



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068.0001-00

LEI N. 812/2006.

Lido em Plenário

Em 07/12/06

Presidente

EMENTA: Altera o art. 2º, da Lei nº. 809/2006, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o art. 2º, caput, da Lei nº. 809, de 22 de junho de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, dentre pessoas idôneas, escolhidas pelos segmentos, a saber, e apresentadas, em uma lista, pelo Secretário de Educação do Município, ao Poder Executivo:

- a) um representante da Secretaria Executiva de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Secretário;
- b) um representante do Ensino Particular, indicado, conjuntamente, pelos dirigentes de Escolas Particulares do Município;
- c) um representante de pais de alunos da escola com maior número de aluno da Rede Municipal, escolhido entre os pais e indicado pelo Diretor da Escola;
- d) um representante da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde Pública, indicado pelo Secretário;
- e) um representante de diretores de Escolas Municipais, indicado, conjuntamente, pelos dirigentes das respectivas escolas;
- f) um representante da Secretaria de Políticas Sociais, indicado pelo Secretário;

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 20/11/2006

- g) um representante da equipe técnica da Secretaria Executiva de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Secretário;
- h) um representante de todos os alunos da rede municipal de ensino, escolhido entre si e indicado pelo Diretor da escola a que pertencer o aluno eleito; e
- i) **um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Condado – SINDSMUC – escolhido em assembléia.**

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei nº. 809, de 22 de junho de 2006.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Condado, em 20 de novembro de 2006.

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 20/11/2006


NOEME ALVES DA SILVA
Prefeita em Exercício

